



Processo TC N° 05.777/22

RELATÓRIO

Trata-se de análise da legalidade da Chamada Pública N° 02/2022 e dos contratos dela decorrentes, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, que teve por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos, médicos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos seus consorciados.

O valor foi da ordem de R\$ R\$ 12.216.990,96, tendo sido contratadas (vinte e três) empresas, conforme relação inserta às fls. 1605/1629 dos autos.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando como falha apenas a ausência da publicação da ratificação do ato na imprensa oficial, de acordo com a exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 26, falha esta que foi elidida quando da apresentação da defesa.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 2140/22 acostando-se o posicionamento da Equipe Técnica, opinando:

1. PELA REGULARIDADE formal da Chamada Pública 02/2022 e dos contratos dela decorrentes, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO) e;
2. PELO ARQUIVAMENTO deste caderno processual eletrônico.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba **julguem regular** a Chamada Pública 02/2022 e dos contratos dela decorrentes, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO) e os contratos sob exame e determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR



**Processo TC N° 14.987/21**

Objeto: Licitação/Contratos

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Gestor: Edem Duarte Pinto de Sousa (Presidente)

Patrono/Procurador: Não há

Licitação – Contratos – Chama Pública. Pela regularidade. Pelo arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 2.292 /2022**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.777/22, que trata da análise da Chamada Pública Nº 02/2022 e dos contratos dela decorrentes, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, que teve por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos, médicos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos seus consorciados, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **Julgar regulares** a Chamada Pública 02/2022 e os contratos dela decorrentes, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO);
- b) **Determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 11:58



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 11:07



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 11:41



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO